CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PROJETO DE LEI:_____/2023

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PORTO FELIZ A PARAREM PARA DESEMBARQUE DE MULHERES E PESSOAS IDOSAS FORA DOS PONTOS DE PARADA PREESTABELECIDOS PELO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Ficam autorizados os motoristas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Porto Feliz, a pararem fora dos pontos estabelecidos pelo Poder Executivo, para desembarque de mulheres e pessoas idosas, a partir das 21h30, todos os dias.

Parágrafo único. Além de mulheres e pessoas idosas, esta lei deve estender-se às pessoas que estiverem acompanhando as mulheres ou as pessoas idosas naquele momento, conquanto desembarquem conjunta e simultaneamente.

Art.2º O desembarque fora dos pontos só estará autorizado a partir das 21h30, todos os dias, sejam em feriados ou finais de semana, e deverá encerrar o desembarque fora dos pontos de parada na última rota/linha do dia, com o prazo máximo às 5h da manhã do outro dia.

Art.3º Não será autorizado o desembarque fora dos pontos preestabelecidos, conforme previsto no artigo 1º deste decreto, nos seguintes casos:

I - em parcelas do itinerário que ocorram em Corredores Exclusivos de Ônibus à esquerda do viário;

II - em viadutos, pontes e túneis.

Art.4° A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça aos itinerários determinados pela Prefeitura, impossibilitando desvio de rota.

Art.5° Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

Art.6° Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Parágrafo único. Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

Art.7° Caberá a Secretaria Municipal de Imprensa dar ampla divulgação na corrente lei, inclusive com comunicados dentro dos veículos usados para o transporte coletivo.

Art.8° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAO AUGUSTO FAVERO

Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO FAVERO
Dados: 2023.05.29 13:37:36 -03'00'

Dr. João Augusto Fávero
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

JUSTIFICATIVA

O Transporte Coletivo Urbano Gratuito de Porto Feliz é uma vitória para toda população, e com isto, sua adesão tende aumentar.

Dadas circunstancias, associadas aos recentes casos de feminicídio no Brasil, onde foram registradas em 2022, que a cada 6 horas uma mulher foi assassinada, atingindo 1440 mortes.

Aonde também, que a violência contra a pessoa idosa vem crescendo a níveis mundiais, e segundo dados da OMS (Organização Mundial da Saúde), que apontam que 15,7% da população idosa mundial são submetidas a algum tipo de violência, e mesmo assim, sabendo ainda que uma parcela desta violência praticada muitas vezes não tem voz e sofre atos violentos calados.

Desta forma, o desembarque do transporte coletivo de mulheres e pessoas idosas fora dos pontos de parada estabelecidos tratá maior segurança para os usuários deste transporte em horários em que as ruas tendem a serem menos movimentadas e o perigo é eminente.

Por se tartar de uma cidade de pequeno porte que não contém um número exorbitante de linhas, acredito que a implantação e sequencia deste projeto será de maneira tranquila e que a sociedade de modo geral irá se beneficiar com esta Lei, uma vez que envolve diretamente a população em relação à mobilidade urbana e segurança pública, desta maneira, conclamo aos pares que possam aprovar esta importante Lei desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

JOAO AUGUSTO FAVERO

Assinado de forma digital por JOAO AUGUSTO FAVERO
Dados: 2023.05.29 13:37:58 -03'00'

Dr. João Augusto Fávero
VEREADOR